



RECEITA ESTADUAL



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 126 / 2017

SÚMULA: Trata dos percentuais para fins de exclusão dos acréscimos financeiros da base de cálculo do ICMS nas vendas a prazo realizadas por estabelecimento varejista, para consumidor final, pessoa física, para o mês de dezembro de 2017.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no artigo 8º, parágrafo 2º, inciso III, alínea "b", do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, resolve:

1. Considerando que não houve variação da taxa utilizada pelo mercado financeiro, não haverá taxa referencial para exclusão da base de cálculo do ICMS dos acréscimos financeiros cobrados nas vendas a prazo realizadas por estabelecimento varejista, para consumidor final, pessoa física, no mês de dezembro de 2017.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º dezembro de 2017.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 30 de novembro de 2017.

**GILBERTO CALIXTO,
DIRETOR DA CRE.**

GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 - 13º andar
80.420-902 - Curitiba - PR
Fone: (41)3235-8300
www.fazenda.pr.gov.br